



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Apensado: PL nº 2.530/2020

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas
da Pandemia de Covid-19.

Autor: SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2021, de autoria da CPI da Pandemia, do Senado Federal, institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19. A referida proposição é composta de três artigos. O primeiro institui o Livro de Heróis e Heroínas da Pandemia de covid-19, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, Brasília. O segundo prevê inscrição perpétua, no Livro, em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da covid-19 no Brasil. O terceiro é a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

A Proposição foi aprovada pelo Senado Federal, em 16 de dezembro de 2021, e recebida pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 861/21, daquela Casa.

Encontra-se apensado ao projeto original o PL nº 2.530/2020, de autoria do Deputado André Figueiredo, que modifica a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para a inscrição, em razão do trabalho de

* CD224910969200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

enfrentamento da Pandemia do COVID-19, da classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2021, pretende instituir o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, a ser depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. A Proposição prevê inscrição perpétua, no Livro, em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da covid-19 no Brasil.

O Projeto é de autoria da CPI da Pandemia, do Senado Federal – Comissão cujas revelações estarreceram a população brasileira, ao demonstrarem que milhares de vidas poderiam ter sido poupanças, caso as ações do governo Federal tivessem sido pautadas pelo conhecimento científico e pela urgência de proteger a vida, e não pela negligência e pelo negacionismo.

Em junho de 2022, pouco mais de dois anos desde declarada a pandemia, já tivemos mais de 31 milhões de casos confirmados de covid-19 e ultrapassamos as 667 mil vidas perdidas em nosso País, de acordo com Painel mantido pelo Ministério da Saúde.



CD224910969200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Em situação de calamidade pública, o Brasil enfrentou o maior colapso sanitário e hospitalar da história sobre os ombros de muitos heróis. Conforme afirmou Maria Helena Machado (2020), pesquisadora da Fiocruz, “o Brasil tem dois patrimônios no âmbito da saúde: o SUS e os mais de 3 milhões e meio de profissionais de saúde que nele atuam”.

Na linha de frente, em contato direto com a população e em constante exposição ao risco de contaminação, esses profissionais se dedicaram com heroísmo e foram capazes de evitar uma tragédia ainda maior. Muitas vezes enfrentando a falta de equipamentos básicos, a exaustão e o medo por si e por seus entes queridos, não deixaram de cumprir o dever do ofício, às vezes às custas das próprias vidas.

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Burocracia da FGV-EAESP junto aos profissionais de saúde na linha de frente no Brasil¹, apenas 27,4% dos respondentes alegaram ter recebido treinamento sobre os protocolos para enfrentar a pandemia e apenas a metade disse ter recebido EPIs de forma contínua.

Técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde e farmacêuticos estiveram sempre entre as categorias mais expostas e acometidas pelo coronavírus. O Conselho Nacional de Enfermagem (Cofen) mantém um painel de monitoramento que atualiza estes dados para a categoria, e até junho de 2022 foram registrados mais de 63 mil casos e 872 óbitos. No que tange à categoria médica, a estimativa divulgada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) é de 893 vidas perdidas até agora.

Como ressaltou o Senador Randolfe Rodrigues, a quem coube a relatoria da proposição em análise no Senado Federal, não fosse por todos os profissionais de saúde,

¹ Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/a-pandemia-de-covid-19-e-os-profissionais-de-saude-publica-no-brasil_fase-4.pdf



* C D 2 2 4 9 1 0 9 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

muito mais do que 600 mil pessoas teriam morrido em face das omissões do governo federal na desastrosa condução dada à pandemia, como se concluiu no relatório final da CPI, do qual se original o projeto em exame. A proposição representa o registro perpétuo do justo reconhecimento a todas essas pessoas, por seus relevantes serviços prestados à população brasileira.

Somos, portanto, favoráveis à instituição de um Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro. Trata-se de uma justa homenagem a um exemplo de heroísmo que restará para sempre gravado na memória da Nação.

Apensado ao Projeto original, o PL nº 2.530, de 2020, determina a inscrição da classe dos profissionais de saúde no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Para isso, altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no referido Livro. De acordo com esse diploma legal, a distinção pode ser prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado, excetuada a necessidade de observância de prazo apenas no caso de homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. O Projeto apensado pretende criar mais uma exceção à observância do prazo, qual seja, a morte em razão do trabalho de enfrentamento da pandemia de covid-19.

Ao fim, o objetivo de ambas as proposições sob análise é o mesmo: prestar homenagem perpétua aos profissionais de saúde que atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19. O apensado, no entanto, dedica especial atenção àqueles que morreram em decorrência desse trabalho. Optamos, por isso, pela apresentação de substitutivo em que contemplamos ambas as iniciativas, por meio de lei autônoma que institui o Livro dos Heróis e



* CD224910969200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Heroínas da Pandemia de Covid-19, contendo inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro, e inscrição específica em homenagem aos profissionais de saúde que morreram em razão desse trabalho.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.820, de 2021, e do apensado, PL nº 2.530, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 2 4 9 1 0 9 6 9 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2021

Apensado: PL nº 2.530/2020

Institui o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Livro dos Heróis e Heroínas da Pandemia de Covid-19, que será depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O Livro conterá inscrição perpétua em homenagem a todos os profissionais de saúde que, com dedicação e heroísmo, atuaram no enfrentamento da pandemia de covid-19 em território brasileiro.

Parágrafo único. Haverá inscrição específica em homenagem aos profissionais de saúde que morreram em razão do trabalho de enfrentamento da pandemia de covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224910969200>

* C D 2 2 4 9 1 0 9 6 9 2 0 0 *